



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
CONTRATO Nº 072/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
MATA POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA T.F.
ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo ilustríssimo Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.830.764-02, Portador da Matrícula Funcional: 992241, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.380.176/0001-02 sediada na Rua Nobre de Lacerda, n.º 246 - Loja 001 - Madalena - Recife - PE - CEP: 50720-040, e-mail: **hospmedepp@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3241723 expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.327.824-04, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 007/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da secretaria de saúde, central de abastecimento CAF, Hospital, Farmácia Básica (dispensadora de medicamentos de controle especial) e CAPS do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Descrição	UND.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Marca	Modelo
1	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 1MG CATMAT 271356	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00	GERMED	GERMED
2	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 2MG CATMAT 284465	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00	GERMED	GERMED
3	AMANTADINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 268079	COMPRI MIDOS	30000	R\$ 0,98	R\$ 29.400,00	MOMENT A	MOMEN TA
4	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267512	COMPRI MIDOS	100000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00	EMS	EMS
6	BIPERIDENO COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CATMAT 396604	AMPOLA	1500	R\$ 2,40	R\$ 3.600,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
7	BIPERIDENO 2 MG CATMAT 270140	COMPRI MIDO	300000	R\$ 0,25	R\$ 75.000,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
8	BROMAZEPAM DOSAGEM: 3 MG CATMAT 271773	COMPRI MIDO	70000	R\$ 0,09	R\$ 6.300,00	EMS	EMS
9	BROMAZEPAM DOSAGEM: 6 MG CATMAT 271774	COMPRI MIDO	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00	EMS	EMS
10	BUPIVACANA 0,5%+EPINEFRINA 1/200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML CATMAT 270096	AMPOLA	1500	R\$ 18,03	R\$ 27.045,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
11	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 272454	FRASCO	10000	R\$ 7,62	R\$ 76.200,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR



12	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267618 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	COMPRI MIDOS	450000	R\$ 0,17	R\$ 76.500,00	TEUTO	TEUTO
13	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267618 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPRI MIDOS	150000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00	TEUTO	TEUTO
14	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 400 MG CATMAT 272457	COMPRI MIDOS	150000	R\$ 0,50	R\$ 75.000,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
15	CARBONATO DE LÍTIO DOSAGEM: 300MG CATMAT 267621	COMPRI MIDOS	120000	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
16	CETAMINA SAL QUÍMICO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO*: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA*:SO LUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML CATMAT 407461 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	AMPOLA	750	R\$ 43,30	R\$ 32.475,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
17	CETAMINA SAL QUÍMICO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO*: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA*:SO LUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML CATMAT 407461- COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	AMPOLA	250	R\$ 43,30	R\$ 10.825,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
18	CITALOPRAM DOSAGEM:20MG CATMAT 272903	COMPRI MIDOS	100000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00	PRATI DONADU ZZI	PRATI DONAD UZZI
19	CLOBAZAM DOSAGEM:10 MG CATMAT 272901	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 0,55	R\$ 27.500,00	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY



20	CLOBAZAM DOSAGEM: 20 MG CATMAT 272902	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 1,02	R\$ 51.000,00	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY
21	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267522	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 0,87	R\$ 43.500,00	EMS	EMS
22	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA CATMAT 272041	COMPRI MIDOS	50000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	EMS	EMS
23	CLONAZEPAM DOSAGEM: 0,5 MG CATMAT 270118	COMPRI MIDOS	500000	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00	GEOLAB	GEOLAB
24	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2 MG CATMAT 270119	COMPRI MIDOS	700000	R\$ 0,04	R\$ 28.000,00	EMS	EMS
25	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS CATMAT 270120	FRASCO	2000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00	EMS	EMS
26	CLORPROMAZINA 5MG/5ML CATMAT: 268069	AMPOLA	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
27	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267638	COMPRI MIDOS	180000	R\$ 0,26	R\$ 46.800,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
28	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267635	COMPRI MIDOS	120000	R\$ 0,28	R\$ 33.600,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
29	DEXTROCETAMINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 425182 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	AMPOLA	1500	R\$ 16,59	R\$ 24.885,00	CRISTALI A	CRISTAL IA



30	DEXTROCETAMINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 425182 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	AMPOLA	500	R\$ 16,59	R\$ 8.295,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
31	DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 395147	AMPOLA	2000	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00	SANTISA	SANTISA
32	DIAZEPAM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267197	COMPRI MIDOS	800000	R\$ 0,04	R\$ 32.000,00	SANTISA	SANTISA
33	DIAZEPAM DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267195	COMPRI MIDO	500000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00	SANTISA	SANTISA
34	DIVALPROATO DE SÓDIO DOSAGEM:500 MG CATMAT 272589	COMPRI MIDO	30000	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00	ZYDUS	ZYDUS
35	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM:10 MG CATMAT 291770	COMPRI MIDOS	80000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00	EMS	EMS
36	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM:20 MG CATMAT 291771	COMPRI MIDOS	70000	R\$ 0,21	R\$ 14.700,00	EMS	EMS
37	ETOMIDATO DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL,AMPOLA 10 ML CATMAT: 270116	AMPOLA	500	R\$ 10,73	R\$ 5.365,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
38	FENITOÍNA SÓDICA DOSAGEM: 100MG CATMAT 267657	COMPRI MIDO	70000	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
39	FENITOÍNA SÓDICA DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 267107	AMPOLA	800	R\$ 1,87	R\$ 1.496,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR



40	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300723	FRASCO	5000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
41	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM:100 MG CATMAT 267660	COMPRI MIDOS	500000	R\$ 0,13	R\$ 65.000,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
42	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML CATMAT 300725	AMPOLA	2000	R\$ 2,42	R\$ 4.840,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
43	FLUFENAZINA COMPOSIÇÃO: SAL ENANTATO, DOSAGEM: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETAVEL CATMAT 271118	AMPOLA	1500	R\$ 5,67	R\$ 8.505,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
44	FLUMAZENIL DOSAGEM: 0,1MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268510	AMPOLA	364	R\$ 5,54	R\$ 2.016,56	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
45	FLUOXETINA DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273009	COMPRI MIDOS	500000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00	TEUTO	TEUTO
46	GABAPENTINA DOSAGEM: 300MG CATMAT 268107	COMPRI MIDOS	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00	AUROBIN DO	AUROBI NDO
47	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: DECANOATO, CONCE NTRAÇÃO: 50MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292194	AMPOLA	2300	R\$ 4,29	R\$ 9.867,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A



48	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORALGOTAS CATMAT 292195	FRASCO	2000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
49	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292196	AMPOLA	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
50	HALOPERIDOL DOSAGEM: 1 MG CATMAT 267670	COMPRI MIDO	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
51	HALOPERIDOL DOSAGEM: 5 MGCATMAT 267669	COMPRI MIDO	250000	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
52	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267292	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
53	ISOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 100 ML CATMAT 268469	FRASCO	20	R\$ 190,17	R\$ 3.803,40	BIOCHIM ICO	BIOCHI MICO
54	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 268129 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	COMPRI MIDO	112500	R\$ 0,59	R\$ 66.375,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
55	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 268129 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPRI MIDO	37500	R\$ 0,59	R\$ 22.125,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
56	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 268128 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	COMPRI MIDO	150000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00	CRISTALI A	CRISTAL IA



57	LEVOME PROMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 268128 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPRI MIDO	50000	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00	CRISTALI A	CRISTALI A
58	LEVOME PROMAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL CATMAT 268130	FRASCO	2000	R\$ 11,05	R\$ 22.100,00	CRISTALI A	CRISTALI A
59	LIDOCAÍNA, CLORIDR ATO + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% + 1:200.000 UI 20 ML C/V BR0269852	AMPOLA	1200	R\$ 5,62	R\$ 6.744,00	HYPOFAR MA	HYPOFAR MA
60	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 1 MG CATMAT 273472	COMPRI MIDO	50000	R\$ 1,06	R\$ 53.000,00	GERMED	GERMED
61	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 2 MG CATMAT 273473	COMPRI MIDO	50000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00	GERMED	GERMED
62	MIDAZOLAM DOSAGEM: 15MG/3ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 481505	AMPOLA	1560	R\$ 1,98	R\$ 3.088,80	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA
63	MIDAZOLAM DOSAGEM: 50 MG/10ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 246789	AMPOLA	1560	R\$ 2,90	R\$ 4.524,00	HIPOLAB OR	HIPOLAB OR
64	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CO MPRIMIDO VAGINAL CATMAT 358755	COMPRI MIDO	1200	R\$ 41,42	R\$ 49.704,00	INFAN	INFAN
65	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO: 25 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL CATMAT 358753	COMPRI MIDO	1000	R\$ 10,55	R\$ 10.550,00	INFAN	INFAN



66	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30MG CATMAT 271391	COMPRI MIDO	10000	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
67	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 60MG, FORMAFARMACÊUTI CA: LIBERAÇÃO CRONOGR RAMADA CATMAT 292264	COMPRI MIDO	10000	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
68	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 304871	AMPOLA	2000	R\$ 2,17	R\$ 4.340,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
69	MORFINA APRESENTAÇÃO: SUL FATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 304872	AMPOLA	2000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
70	NALOXONA CLORIDRATO DOSAGEM: MG/ML, APRESENTAÇÃO :SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CATMAT: 272326	AMPOLA	400	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
71	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 271606	COMPRI MIDO	25000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00	RANBAX Y	RANBAX Y



74	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 60 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 273255	FRASCO	2000	R\$ 39,74	R\$ 79.480,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
76	PARACETAMOL APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA DOSAGEM: 500MG + 30MG CATMAT 270907	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00	GEOLAB	GEOLAB
77	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273940	COMPRI MIDO	30000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00	EMS	EMS
78	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300988 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	FRASCO	11250	R\$ 11,09	R\$ 124.762,50	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY
79	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300988 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	FRASCO	3750	R\$ 11,09	R\$ 41.587,50	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY
80	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300989 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	FRASCO	7500	R\$ 21,34	R\$ 160.050,00	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY



81	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300989 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	FRASCO	2500	R\$ 21,34	R\$ 53.350,00	SANOFI MEDLEY	SANOFI MEDLEY
82	PETIDINA 100MG/2ML CATMAT 272329	AMPOLA	364	R\$ 3,60	R\$ 1.310,40	CRISTALI A	CRISTAL IA
83	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO:15 0 MG CATMAT 392111	COMPRI MIDO	50000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00	EMS	EMS
84	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO:75 MG CATMAT388712	COMPRI MIDO	80000	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00	EMS	EMS
85	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267768	COMPRI MIDO	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00	TEUTO	TEUTO
86	PROMETAZINA CLORIDRATO25MG/ 2ML CATMAT 267769	AMPOLA	1200	R\$ 2,36	R\$ 2.832,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
87	PROPOFOL DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL CATMAT 305935	AMPOLA	1000	R\$ 8,65	R\$ 8.650,00	MIDFAR MA	MIDFAR MA
88	QUETIAPINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272832	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00	GEOLAB	GEOLAB
89	QUETIAPINA DOSAGEM:25 MG CATMAT 272831	COMPRI MIDO	70000	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00	BIOLAB	BIOLAB
90	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG CATMAT 272839	COMPRI MIDO	400000	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00	PRATI DONADU ZZI	PRATI DONAD UZZI



91	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML,USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA CATMAT 284106	FRASCO	10500	R\$ 6,82	R\$ 71.610,00	CRISTALI A	CRISTAL IA
92	RISPERIDONA DOSAGEM: 2 MG CATMAT 268149	COMPRI MIDO	380000	R\$ 0,12	R\$ 45.600,00	PRATI DONADU ZZI	PRATI DONAD UZZI
93	RISPERIDONA DOSAGEM: 3 MGCATMAT 284105	COMPRI MIDO	200000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00	PRATI DONADU ZZI	PRATI DONAD UZZI
94	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50MG CATMAT 272365	COMPRI MIDO	100000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00	GEOLAB	GEOLAB
95	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 25 MG CATMAT 273597	COMPRI MIDO	20000	R\$ 1,08	R\$ 21.600,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
96	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG CATMAT 272366	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,87	R\$ 17.400,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMIC A
97	TOPIRAMATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272851	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00	ZYDUS	ZYDUS
98	TOPIRAMATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 272850	COMPRI MIDO	30000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00	EMS	EMS
99	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 309441	COMPRI MIDO	22500	R\$ 0,83	R\$ 18.675,00	EMS	EMS
100	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM:50 MG CATMAT 268534	COMPRI MIDO	150000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR
101	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM:50 MG /2ML CATMAT 292382	AMPOLA	5200	R\$ 1,30	R\$ 6.760,00	HIPOLAB OR	HIPOLA BOR



103	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 250 MG CATMAT328529 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPRI MIDO	75000	R\$ 0,28	R\$ 21.000,00	BIOLAB	BIOLAB
104	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE CATMAT 328532	FRASCO	10500	R\$ 5,68	R\$ 59.640,00	HIPOLAB OR	HIPOLABOR
106	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG CATMAT328530 - COTA RESERVADA 25% (DIRECIONADO A ME/EPP)	COMPRI MIDO	87500	R\$ 0,57	R\$ 49.875,00	ABBOTT	ABBOTT
107	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 279269	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA
108	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG CATMAT 470429	COMPRI MIDO	20000	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00	EMS	EMS
110	ZOLPIDEM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 278316	COMPRI MIDO	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	UNICHE M	UNICHE M
Valor Total					R\$ 2.542.725,16		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.574.270,16 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes



encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Entregar os medicamentos no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue, assim como a validade dos respectivos;

9.18. O transporte dos produtos deverão obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

9.19. Todos os produtos, deverão ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor

9.20. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

9.21. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

9.22. Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.

9.23. Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;



9.24. Obrigando-se ainda:

9.25. Efetuará entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

9.26. Efetuar a entrega dos materiais nos horários determinados pela Secretaria demandante;

9.27. Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

9.28. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

9.29. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

9.30. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “11.1.5” a “11.1.8” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “11.1.3” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “11.1.2” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “11.1.4” do item 11.1, a multa será



de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “**11.1.1**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo



menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Programa de Trabalho: 0.301.0428.2089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

Programa de Trabalho: 10.301.0428.2092 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2101 MANUTENÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2102 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2103 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2104 MANUTENÇÃO DO SAMU

Programa de Trabalho: 10.302.0428.2105 MANUTENÇÃO UPINHA

Programa de Trabalho: 10.303.428.2108 - PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2025. (Documento assinado digitalmente).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

**T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS**
TONY FRANCISCO ALEXANDRE
P/ CONTRATADA

**EDGLEISSON KENNEDY DO NASCIMENTO
BARBOSA**
MATRÍCULA: 990365
P/ GESTOR DO CONTRATO

DEBORA FERNANDA MENDES DIAS
MATRÍCULA: 990304
P/ FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº